

**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
PEREIRA BARRETO**
Estado de São Paulo

LEI Nº 3.392/2005
(Autor: Daniel Rodrigues da Silva)

Engº **JORGE KONDO**, Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que determina o parágrafo 7º do Artigo 33 da L.O.M, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - A Prestação de serviços de alto falantes fixos ou volantes por qualquer meio, exceto radiodifusão ou televisivo, será regulado por esta lei, ficando autorizada a sua exploração para fins de veiculação de propaganda e marketing comercial e/ou institucional, no âmbito do território do município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo.

Parágrafo Único:- A presente lei não tratará de regulamentação de transmissões radiofônicas ou de televisão, que são reguladas por legislação específica.

Art. 2º - A empresa interessada em explorar a atividade prevista nesta lei deverá formalizar requerimento solicitando os respectivos alvarás junto ao setor competente da Prefeitura Municipal de Pereira Barreto, devendo dar início à atividade somente e após a emissão das respectivas licenças.

Par. 1º - A autorização para veiculação de propaganda e marketing por serviços de alto falantes, independe de autorização prévia dos munícipes e/ou estabelecimentos abrangidos pela sonorização.

Par. 2º - Nos casos em que a exploração da atividade depender da fixação de sonofletores (caixas acústicas) em propriedades particulares, a autorização será de competência exclusiva dos proprietários, mediante documento escrito, que deverá ser juntado no requerimento para obtenção do respectivo alvará de funcionamento.

Par. 3º - A fixação de sonofletores em patrimônio público, somente se dará após autorização expressa do Poder Executivo.

Art. 3º - A fiscalização e cobrança de direitos autorais relativos à propriedade artística e intelectual serão de responsabilidade do ECAD.